



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 006/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE AMBIENTAL INSTALAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º **0001.366/2019**
Protocolo n.º **133/2019 de 18/10/2019**

Licenciado: **CLAIR SERGIO KNOP** CPF 766.045.190-15

Endereço: Linha Cachoeirinha
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 10364675 CREA-RS de Projeto Técnico: Meio Ambiente, Laudo Técnico: Licença Prévia e Instalação, Bovinocultura de Leite, e aplicação de dejetos em solo agrícola, de responsabilidade do Eng. Ambiental PAULO ROBERTO SAUTHIER PREISSLER CREA-RS 227.269. Vistoria Pública do Departamento, com vistoria e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 21/10/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Cachoeirinha, interior do município de Rondinha/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 20.780 com 5,30 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°01'07.6"S Long. 53°00'49.8"W. **Aprova-se a Instalação**, relativa atividade:

1. **Criação de Bovinos de Leite** – semi-confinados – com sistema de manejos de dejetos - **RAMO 117-10**, plantel de **30 animais**, a serem manejados em área de **210,00 m²**, contemplando: Sala de ordenha (75,00m²), sala de ordenha (9,0m²), depósito de insumos (126,00m²), e sistema de tratamento de dejetos, em 01 (uma) lagoa de estabilização revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, com 143,00m³.

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Das Questões Biológicas:

1. Esta Licença refere-se à instalação para a atividade de Criação de Bovinos de Leiteira;

1.2. Deverão ser conservadas as formações vegetais, e observada à legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e o Art. 155 da Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000, segundo parâmetros, definições e limites



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidos no Art. 3º da Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

1.5. Esta **LI não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

1.6. Esta **LI não habilita** Manejo Florestal vinculado a atividade, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de mananciais hídricos e 50 metros de nascentes;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de estradas;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos.

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade mínima de **143,00 m³** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metros de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas;

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 20 metros de estradas e 30 metros de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com memorial fotográfico comentado com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos), e que foram construídas em conformidade ao objeto da LP e LI;
4. Termo de Compromisso: Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com cálculos (m³ por ha) contemplando:
 - a) **Imóvel próprio**: Termo de Compromisso, seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
 - b) **Imóveis terceiros**: Termo de Compromisso de terceiros, assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos), seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, deve ser específica e relativa às atividades inerentes a Criação de Bovinos de Leite - Semi-confinado, citando as **Condições de Operação do Sistema, Sistema de Gerenciamento de dejetos líquidos, e Destinação e manejo de dejetos de estabilização em solo agrícola**), e demais condições inerentes a atividade;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipal expedida pela Municipalidade;
7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e disposição dos dejetos em solo agrícola é do Eng. Ambiental PAULO ROBERTO SAUTHIER PREISSLER CREA-RS 227.269.

2. Esta LI **só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **21/10/2020**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** a fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Clair Sergio Knop e o Técnico responsável ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“MINIMO”** e de potencial poluidor **“ALTO”**.

2. A presente **LI sequencia a LP n.º 001/2019**, expedida pelo município

Nova Boa Vista/RS, 21 de outubro de 2019.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental